

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYB CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.162 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1963

DECRETO N.º 4 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

Cria um Comissariado de Polícia no lugar denominado "Mococa" no Município de Maracanã.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do Serviço público.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar denominado "Mococa" no município de Maracanã, com os seguintes limites e jurisdição: toda a ilha de Maranduba, seguindo pelo rio do Seco até a Povoação Laranjal, partindo por uma reta rumo leste até alcançar o rio Maracanã.

Art. 2.º Regulam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Dr. Ruy Silva

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ana Monteiro Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação a contar de 21 de janeiro a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Moreira Vidal, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de julho a

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SORRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

24 de agosto do ano passado.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado em

exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com

o art. 98, da Lei n. 749, de

24 de Dezembro de 1953, a

Maria de Nazaré Moreira de Oliveira, ocupante do cargo de Pro-

fessor de 1.ª. entrância, padrão A,

do Quadro Único lotado no Ensino

Primário, 90 dias de licença

para tratamento de saúde a con-

tar de 2 de agosto a 30 de setem-

bro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com

o art. 98, da Lei n. 749, de

24 de Dezembro de 1953, a

Maura Cecília Moreira Guimarães,

ocupante do cargo de Professor

de 1.ª. entrância, padrão A, do

Quadro Único lotado no Ensino

Primário, 90 dias de licença para

tratamento de saúde a contar de

7 de novembro do ano passado a

10 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com

o art. 98, da Lei n. 749, de

24 de Dezembro de 1953, a

Maria de Lourdes da Cunha Maga-

lunes, ocupante do cargo de Pro-

fessor de 1.ª. entrância, padrão A,

do Quadro Único lotado no Ensino

Primário, 90 dias de licença

para tratamento de saúde a con-

tar de 20 de agosto a 22 de setem-

bro do ano de 1961.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com

o art. 98, da Lei n. 749, de

24 de Dezembro de 1953, a

Maria de Lourdes da Silva, ocu-

pante do cargo de Professor de

1.ª. entrância, padrão A, do Qua-

dro Único, lotado no Ensino Pri-

mário, 90 dias de licença em pror-

rogação, para tratamento de saú-

de, a contar de 5 de maio a 5 de

agosto do ano passado.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício.

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO

DE 1963

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com

o art. 98, da Lei n. 749, de

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9993
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual		
Semestral		
Número avulso		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		
	O centímetro por coluna no valor de	80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suscritas sem custo. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Josefa Cabral Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de março a 17 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Celeste Ribeiro Sodré da Mota, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de março a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Eulália Nazarena Rodrigues Almeida, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouse a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com

o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Wavy Maria Silva da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de setembro a 16 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Fernanda Teresinha de Jesus Martins de Souza, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de setembro a 23 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Garcia Cardoso de Albuquerque, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de outubro do ano passado a 21 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Altamira Varela Cardoso, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposo, a contar de 25 de março a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Edite de Araujo Costa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de março a 24 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Noemia Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 a 20 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Georgina Vasques de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 9 de fevereiro a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Mercedes da Serra Matos, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 7 de agosto a 5 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Araci de Amorim Castro, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de novembro do ano passado a 18 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Sarah Raiol Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de agosto a 10 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Sarah de Souza Trindade Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 11 de outubro do ano de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Madalena do Lago Miranda, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 7 de fevereiro a 30 de março do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Zuleide Tocantins Lobato, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 29 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Dayse Nazaré Tavares Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, Joaquim Monteiro de Moraes, cabo da R.R. da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Abade", no município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Ruy Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve exonerar, Laudelino Corrêa Ribeiro, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Ruy Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, Oliveira Durães, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Tucuruí, vago com a exoneração de Laudelino Corrêa Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Ruy Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, José Pinheiro de Aviz, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Castanhal que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Ruy Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, Luiz Margalho, cabo da Polícia Militar do Estado para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Abade", no município de Curuçá, vago com a exoneração de Joaquim Monteiro de Moraes, cabo da R.R. da mesma Polícia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Ruy Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ourém, em que é requerente : — Elcio Edeltrudes Costa Bastos.

Considerando que o presente processo esta revestido das formalidades legais:

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 23/5/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando, tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 12/9/63.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Ruy Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, Aureliano Serção da Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Moju, vago com a exoneração de Ademar de Souza Figueiredo, 1.º Tenente da R.R. da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Ruy Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, Manoel Domingos da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Mococa", no município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Ruy Silva
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Sabinópolis, em que é requerente : — Edmundo de Carvalho Rocha.

Considerando que o presente processo esta revestido das formalidades legais:

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 23/5/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando, tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao SEOTA, para os ulteriores legais. Belém, 12/9/63.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

PROCESSO N. 1.685/63 — CONVÊNIO : 689/62

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Abastecimento d'água em Rio Branco.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional do Pará, daqui por diante de-

nominações, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Diretor Adjunto doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: — Desenvolvimento Econômico e Social: 3.5.00 — Saúde: 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento d'água. 01 — Acre; 2 — Abastecimento d'água em Rio Branco — Cr\$ 500.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806 de 6.1.1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.122, de 9.10.1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito dis-

tribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria da Consolação Pinto Leal, Técnica em Contabilidade 13-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de setembro de 1963.

JOSE ALMEIDA VILAR DE MELO

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

MARIA DA CONSOLAÇÃO PINTO LEAL

Testemunhas:

Américo Ribeiro da Cruz

Raimunda de Souza Belich

**ORÇAMENTO
PROCESSO N. 01685/63
ESTADO DO ACRE**

Plano de aplicação de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1962, destinada ao Abastecimento d'água em Rio Branco

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
1. Aquisição de tubos de C. A., classe 15, de Ø 4"	m	350	1.200,00	420.000,00
B—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1. Provisão	vb	—	—	80.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 500.000,00

(T. 7948 — 18-9-63)

PROCESSO N. 01608/63 — CONVENIO N. 138/63

Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Casa do Filho do Seringueiro, Ananindeua, Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao Hospital de Ananindeua, a cargo da referida entidade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Casa do Filho do Seringueiro, Ananindeua, Pará, cujos representantes, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Pe. Celestino de Barros Pereira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto

(4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos

e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de dois milhões de cruzeiros Cr\$ 2.000.000,00; valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4—Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.31 — Hospitais e Maternidades; 15 — Pará; 5 — Hospital de Ananindeua — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a de que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: Poderá este contrato, ser ampliado alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria da Consolação Pinto Leal, Técnico em Contabilidade A-13 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme val assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de setembro de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO

Pe. CELESTINO DE BARROS PEREIRA

MARIA DA CONSOLAÇÃO PINTO LEAL

Testemunhas:

Olinda Vasconcelos Costa

Carlos Pinto Almeida

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Casa do Filho do Seringueiro, Ananindeua — Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao Hospital de Ananindeua, a cargo da referida entidade

1—Pessoal		
1.1—Gratificação (1 médico, 1 auxiliar de enfermagem, 1 servente e 1 secretário)		729.000,00
2—Material de consumo e de transformação		
2.1—Gêneros de alimentação	590.000,00	
2.2—Produtos químicos e farmacêuticos e outros de uso nos laboratórios em geral	500.000,00	
2.3—Material de limpeza, conservação e desinfecção	45.000,00	1.135.000,00
3—Serviços de Terceiros		
3.1—Despesas com fornecimento de água e luz	30.000,00	
3.2—Despesas com condução de pessoal técnico, de Belém a Ananindeua	100.000,00	130.000,00
4—Eventuais		
		6.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00	

(T. 7960 — 18-9-63)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Edital n. 2/63-ROD

RODOVIA: — BERNARDO SAYÃO (BELÉM-BRASILIA)

TRECHO: — Estrada do Pará.

SUB-TRECHO: — Km. 230 ao 250 — Zero no Guamá.

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada "RODOBRAS", torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9 horas do dia 3 de outubro de 1963, na sede da "RODOBRAS", situada à Trav. Antonio Baena n. 1.113, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. Adolfo Ferreira, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. — Não serão tomadas em conside-

ração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referida no local fixado para a Concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Concorrência Pública — Edital n. 2/63-ROD, o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3) — Conterá a proposta: a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global sob os preços constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R., para obras de implantação aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de março de 1963, considerando-se para a fixação de preços de escavação, cargas e transporte mínima de 0,250 Km.

d) A Juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da Firma do signatário ou responsável pela proposta por

de uma distância de transporte mínima de 0,250 Km.;

Tabelião do Estado do Pará

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução de obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contratos sociais lei 2/3, certidões negativas de protesto, imposto sindical, relativamente aos empregadores empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961);

e) Relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicada na execução dos serviços;

f) Certificado de recolhimento da caução;

g) Programa de trabalho, discriminando a produção média, mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

h) Certidão, expedida pelo DNER, ou RODOBRAS no prazo máximo de 30 dias antes da data fixada, neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a Firma realizou ou não obras para estas entidades rodoviárias federais esclarecendo, em caso afirmativo se a mesma é considerada idônea perante estes órgãos;

i) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela Firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea C da Lei n. 2550 de 25-7-55);

§ 10. — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 20. — Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 30. — A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE

6) — A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7) — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma tenha capital social registrado, igual ou superior a dez por cento (10%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar, no caso em que aquele valor seja igual ou superior a cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00) e cinco por cento (5%) do valor inicialmente estimado para os serviços a adjudicar no caso em que aquele valor seja inferior a cento e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 150.000.000,00);

b) Que seja fornecido por estabelecimento bancário com capital igual ou superior a cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00) e sede ou agência em Belém, atestado de que a Firma possua capacidade financeira para execução dos serviços a serem adjudicados.

8 — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

a) Que a firma tenha executado para entidades públicas federais ou estaduais serviços de terraplenagem mecanizada, rodoviária, ferroviária ou aeroportuária, de volume igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) metros cúbicos, em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias podendo ser considerada a média no caso de serviços realizados em maior prazo;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 20. — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação da marca, espécie, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço, cabendo a Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

III — CAUÇÃO

9 — A participação na concorrência depende do depósito de caução, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, correspondente a 1% (Hum por cento), do valor inicialmente estimado para o serviço a ser adjudicado, em moeda corrente do país ou em títulos de dívida pública federal representados pelos respectivos valores no-

minais.

§ 10. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até 12:00 horas do dia 2-10-1963 e o competente certificado de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 20. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 30. — A caução correspondente à Firma declarada vencedora e os reforços de que trata o parágrafo seguinte somente serão devolvidos mediante prévio e expresse consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

§ 40. — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento no ato de pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada pagamento a efetuar e que somada à caução inicial perfaz o total de cinco por cento (5%) do valor atribuído aos serviços adjudicados.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado do Pará, sub-trecho do Km. 230 ao 250 (zero no Guamá) neste Estado compreendendo:

a) Terraplenagem mecânica correspondente a uma movimentação da ordem de... 800.000 m³ (oitocentos mil metros cúbicos) de solos.

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários.

c) Obras de arte corrente, de alvenaria, metálica, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros de vasão livre e similares.

d) Melhoramentos do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização.

e) Demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

Parágrafo único — O volume acima consignado figura apenas como orientação para o objeto da presente concorrência não cabendo ao contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação do citado volume que vise obter modificação da base de preços propostas.

11) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12) — A proposta apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13) — A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do artigo 3, capítulo II, de conformidade com as exigências técnicas para o equipamento do programa de que trata o número 12 deste edital, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra.

V — PRAZOS

14) — O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela Presidência da RODOBRAS sob pena de perda da caução inicial.

15) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 15 (quinze) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

16) — O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 200 (duzentos) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

17) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRAS, sendo efetuada na forma do parágrafo único do art. 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução de trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) Ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração;

e) Excesso em relação as quantidades de serviço previstas no artigo 10, capítulo 40, do presente edital.

Parágrafo único — A prorrogação deverá ser requerida pelo empreiteiro e somente até trinta dias (30) do término do prazo para conclusão dos serviços.

VI — PAGAMENTOS

18) — Os pagamentos responderão:

a) As medições parciais ou medição final dos serviços procedidas, nos mesmos mol-

des das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do D.N.E.R.

b) As avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19) — Os serviços a serem contratados não poderão ser reajustados.

VIII — VALOR

20) — O valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente edital é de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros. (Cr\$ 250.000.000,00).

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do sub-trêcho estabelecido no artigo 10, capítulo IV, ficará assegurado ao corrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até à conclusão do sub-trêcho referido, condicionando a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

21) — A adjudicação dos serviços será efetuado mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

22) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feito trimestralmente as verificações com exceções do primeiro trimestre, quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes na RODOBRAS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

23) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente da interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie

quando o contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multas ou impostos dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) fallir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte.

24) — Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1o. — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da "RODOBRAS":

a) O valor dos serviços executados calculados em medição provisória;

b) O valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — PROCESSOS E JULGAMENTOS DA CONCORRÊNCIA

25) — A Comissão de Concorrência compete:

a) Verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) Examinar a documentação que as acompanha nos termos deste Edital;

c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) Promover a publicação das propostas no DIÁRIO OFICIAL do Estado;

f) Organizar o mapa geral da Concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

§ 1o. — O concorrente eliminado por motivo de irregularidade quando a documentação pertinente à idoneidade financeira e capacidade técnica, terá o envelope referente à proposta mantido fechado e recolhido aos autos.

§ 2o. — Tomadas as providências de que trata este artigo, o processo será remetido ao Assistente de Administração e Coordenação da RODOBRAS que, observadas as formalidades cabíveis, o enviará ao parecer opinativo do Assistente técnico para em seguida ser submetido à decisão da Comissão Executiva.

25) — Para julgamento da Concorrência, que será feito pela Comissão Executiva, atendidos as condições deste

Edital, considerar-se-á maior redução ou menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em sessão do dia 5-3-1963.

27) — No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1o. — No caso de novo empate, proceder-se-á Concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecidos quando da primeira concorrência.

§ 2o. — No caso de terceiro empate, decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

28) — A Presidência da "RODOBRAS", se reserva ao direito de anular a concorrência administrativa sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29) — O julgamento da Concorrência só poderá ser efetuado após a verificação de que trata o § 2o. — do item b) do artigo 8 da Cláusula II, se reservando à "RODOBRAS", o direito de eliminar o concorrente vencedor que não atenda à condições ali referidas.

30) — Os interessados fi-

cam elen'es de que a "RODOBRAS" se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimos nos volumes de serviço, sem que calha aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da "RODOBRAS", para os esclarecimentos necessários.

33) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo a "RODOBRAS" se o mesmo vier a ser negado.

34) — Nenhuma responsabilidade caberá à "RODOBRAS" em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre estes e o empreiteiro.

35) — O empreiteiro deverá desenvolver a realização dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 21 de agosto de 1963.

(a.) FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA, Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).

(Ext. — Dia 18-9-63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO

Térmo do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Carlos Raimundo Moura.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente senhor Vice-Governador do Estado Newton B. de Miranda e o contratado Carlos Raimundo Moura, os quais concordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número noventa e quatro de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro contratar, Carlos Raimundo Moura, paraense, residente e domiciliado nesta cidade, para o serviço de "Continuo" o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

CLAUSULA SEGUNDA

Os contratantes ao assinarem o presente instrumento elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração aos seus serviços o contratado Carlos Raimundo Moura, receberá a quantia de Vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) mensais da Assembléia Legislativa a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA — O presente contrato vigorará de primeiro de março a trinta e um de dezembro do corrente ano.

CLAUSULA QUINTA — A Assembléia Legislativa do Estado, obriga-se ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

CLAUSULA SEXTA — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo

contratante a executar os serviços concernentes ao cargo nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

CLAUSULA SETIMA — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

CLAUSULA OITAVA — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquela sem direito a qualquer reclamação.

CLAUSULA NONA — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente con-

trato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito, então, a percepção integral da quantia referida no mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato entre os senhores Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 1 de março de 1963.

(a) **Nestor B. de Miranda**
Presidente

Alvaro G. Kyan
1º Secretário

Flavio Cezar Franco
2º Secretário

Carlos Raimundo Moura
Contratado

A N U N C I O S

AMAZONIA S/A — INVESTIMENTOS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da "Amazônia S/A — Investimentos", realizada em 2 de Setembro de 1963.

Aos dois dias do mês de setembro de 1963, às 08 horas, na sede social de "Amazônia S/A — Investimentos", reuniram-se os senhores acionistas da empresa representando a maior parte do capital com direito a voto, conforme se verifica através do livro de presenças. Aberto os trabalhos pelo senhor Capitão Napoleão Carneiro Brasil, Diretor Presidente da Sociedade e de conformidade com os dispositivos estatutários, solicitou dos acionistas presentes a indicação de um Presidente para reger os trabalhos da referida Assembleia, recaído a escolha no acionista Doutor Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque, que convidou para Secretário o acionista Doutor Reynaldo de Souza Mello e José Maria Sarmento. Composta a mesa o senhor Presidente designou o Doutor Reynaldo de Souza Mello para 1º Secretário, solicitando do mesmo a leitura do edital de convocação da presente Assembleia publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Liberal" de acordo com a lei, cujo teor é o seguinte: "Amazônia S/A — Investimentos" — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São

convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A — Investimentos" Carta de Autorização 139 da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 2 de setembro de 1963, às 08 horas, na sede social a avenida Portugal 323 — 2º andar, salas 209/13, nesta capital, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) eleição dos membros do Conselho Consultivo; b) Ratificação dos atos aprovados na Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 1963; c) Retificação na aprovação do relatório da Diretoria para efeito do Artigo 100 do Decreto Lei 2627 de 26.9.940 e d) o que ocorrer. Belém, 21 de agosto de 1963 (a) Napoleão Carneiro Brasil — Diretor Presidente, Carlos Moraes de Albuquerque — Diretor Técnico, Ivan Loureiro Pinho — Diretor Superintendente e Fernando Pinto — Diretor Comercial". Ffinda a leitura do edital de convocação o senhor Presidente determinou que fosse lida a proposta da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: "Ata da reunião da Diretoria. No dia 30 de agosto de 1963 às 08 horas, na sede social da "Amazônia S/A — Investimentos", reuniu-se a diretoria da Sociedade composta dos senhores acionistas — Capitão Napoleão Carneiro Brasil — Diretor Presidente, Carlos Mo-

raes de Albuquerque — Diretor Técnico, Ivan Loureiro Pinho — Diretor Superintendente e Fernando Pinto — Diretor Comercial. O senhor Presidente declarou aberta a sessão cujo objetivo era o seguinte: a) em face das exigências e normas legais que regem as sociedades de investimentos bem como atender as instruções da SUMOC feitas através da correspondência SITIN — 63/563 de 9 de agosto de 1963, propõe inicialmente depois de ouvido o Conselho Fiscal, a RATIFICAÇÃO de todas as deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 1963; b) seja feita a RETIFICAÇÃO na votação do relatório da Diretoria, balanço, demonstração de contas de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal pois, por equívoco deixou de ser constatado na ata da citada Assembleia que os Diretores e membros do Conselho Fiscal, estiveram ausentes da votação, de acordo com o que preceitua o Artigo 100 do Decreto Lei número 2627 de 26.9.940, por isso propõe a Diretoria que pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, seja considerada a votação do citado relatório, como sendo unânime pelos acionistas presentes, Com exceção daqueles legalmente impedidos, ou sejam, os membros do Conselho Fiscal, que deixaram realmente de votar na aprovação do citado relatório. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. Belém, 20 de agosto de 1963. (aa) Napoleão Carneiro Brasil, Carlos Moraes de Albuquerque, Ivan Loureiro Pinho e Fernando Pinto". Ata da reunião do Conselho Fiscal. Aos 31 dias do mês de agosto de 1963 às 08 horas, na sede social da "Amazônia S/A — Investimentos" a avenida Portugal 323 — 2º andar — salas 209/13, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da empresa, abaixo assinados a fim de tomar conhecimento da proposta da Diretoria referente a RATIFICAÇÃO dos atos da Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 1963 co-

mo também a RETIFICAÇÃO na votação do relatório da Diretoria aprovado na mesma Assembleia. Depois da análise feita na citada proposta, oparam pela sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, tendo em vista os judiciosos motivos em que se basearam seus diretores. Belém, 31 de agosto de 1963. (aa) Hélio Carlos Lopes, Raimundo Damião Rayol e Ednêe Nunes Corvêa Lima. Ffinda a leitura da proposta da Diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal o senhor Presidente da Assembleia submeteu a votação sendo a mesma aprovada por UNANIMIDADE. Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente declarou que de acordo com a aprovação da SUMOC proceder-se-á a eleição dos membros do Conselho Consultivo, para o triênio 63/65 e para isto convidou os senhores Doutor Carlos Moraes de Albuquerque e Napoleão Carneiro Brasil para servirem de escrutinadores e os acionistas para organizarem suas chapas e conceder-lhes tempo suficiente para fazê-lo. Feita a chamada pelo "livro de presenças" e aberta a urna os escrutinadores retiraram as cédulas pelas depositadas e apuraram o seguinte resultado: para membros do Conselho Consultivo — Alvaro Farias Coelho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital — Jacob Lancry, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e Waldir Acatauassí Nunes, brasileiro, casado, engenheiro. O Presidente proclamou o resultado da eleição e considerou empossados nos cargos os eleitos. Pedindo a palavra o acionista Artur Moraes da Fonseca, propôs que fosse dado como honorários a cada um dos membros do Conselho Consultivo a importância mensal de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), sendo a referida proposta aprovada por unanimidade. Continuando a sessão o senhor Presidente comunicou que a palavra continuava à disposição de quem dela desejasse fazer uso e como ninguém se

manifestou, deu por encerrado os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata e logo após reaberta foi esta lida achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes à Assembleia (aa.) Napoleão Carneiro Brasil — Carlos Moraes de Albuquerque — Ivan Loureiro Filho — Reynaldo de Souza Mello — Arthur Moraes da Fonseca — José Maria Sarmiento e Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque.

Confere com o original.
Reynaldo de Souza Mello

CARTÓRIO DOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Reynaldo de Souza Mello.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 6 de setembro de 1963.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARA S/A

Pagou dois mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 6 de setembro de 1963.

A funcionária, Wilma Rocha

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 6 de setembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 11 do mesmo, contendo três folhas de ns. 2188/2190 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomada na ordem de arquivamento o n. 904/63. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Comercial, pelo Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de setembro de 1963.

O Diretor - Oscar Faciola
(Ext. 18/9/63)

A ELETRORÁDIO S/A

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da "A Eletro-rádio S.A.", realizada em 21 de agosto de 1963.

As nove (9) horas do dia vinte e um (21) de agosto de

mil novecentos e sessenta e três (1963), em sua sede social à rua Conselheiro João Alfredo número 273, nesta cidade, com a presença de dezoito (18) acionistas, representando oito mil (8.000) ações, ou seja o Capital Social integral, conforme consta do Livro de Presença, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da "A Eletro-rádio S.A." previamente convocada. A sessão foi aberta pelo diretor, senhor José Maria Andrade, que constatando haver número legal, expôs aos presentes os motivos da reunião e solicitou a escolha de um acionista para presidir a Assembleia Geral, tendo sido aclamado por unanimidade o nome da acionista, senhora Olga Lamas Mendonça que, assumindo a presidência agradeceu a indicação do seu nome e convidou os senhores Antônio Carlos Cerveira e Afonso Martins Mendes Filho, para 1º e 2º secretários, respectivamente. A seguir foi lido pelo 1º secretário o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte" nos dias 13, 14 e 21 de agosto corrente, assim redigido: "A Eletro-rádio S.A." Assembleia Geral Extraordinária. Pelo presente convidamos os senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede social sita à rua Conselheiro João Alfredo número 273 (antigo 87), nesta cidade, às 9 (nove) horas, do dia 21 do corrente, a fim de deliberar sobre o seguinte: a) Aumento do Capital; b) Reforma dos Estatutos e c) O que ocorrer. Belém do Pará, 13 de agosto de 1963. "A Eletro-rádio S.A." João Aureliano Corrêa, Diretor. Prosseguido, o sr. 1º secretário procedeu a leitura de uma proposta da Diretoria, concebida nos seguintes termos: — Senhores Acionistas: A Diretoria da "A Eletro-rádio S.A.", tem a honra de submeter a apreciação de V. Sas. a presente proposta para o aumento do Capital Social; criação e preenchimento de dois

cargos de sub-diretores e consequentemente a reforma de nossos Estatutos. Justificamos o aumento do nosso Capital Social, com base no desenvolvimento cada vez mais crescente de nossos negócios e na necessidade de mantermos um constante e variado estoque de mercadorias. Em face do exposto, propomos que o Capital da sociedade seja elevado de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00) para vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), ou seja um aumento de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), ou seja em doze mil (12.000) ações ordinárias, ao portador ou nominativas, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, e que deverá ser realizada da seguinte forma: — cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da conta Lucros Suspensos três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), parte do valor da conta Fundo para Consolidação do Ativo e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) em dinheiro, a ser subscrito pelos acionistas interessados constantes da Lista de Subscrição do Aumento. Julgamos oportuno esclarecer que todos os acionistas foram consultados sobre a subscrição da parte do aumento do Capital Social em dinheiro, tendo os acionistas Firmino Ferreira de Mattos, Marisanta Passarinho Pinto de Souza Porto, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, Maria de Lourdes Pinto de Souza, Célia Mendes Carneiro, Rosa Maria Mendes Carneiro, Américo Mendes Carneiro e Orlando Mendes Carneiro, declinado de seus direitos de preferência. Ainda com base no crescente desenvolvimento de nossas atividades, julgamos necessária a criação e o imediato preenchimento de dois cargos de sub-diretores, os quais terão como encargo a promoção de vendas e a propaganda. Outrossim, no caso de ser aprovada esta pro-

posta, seja alterado o Estatuto da Sociedade, onde se faça necessário. Certas de que a proposta aqui apresentada, merecerá da distinta Assembleia Geral a devida aquiescência, subscrevemo-nos com elevada consideração. Belém do Pará, 12 de agosto de 1963. João Aureliano Corrêa, José Maria Andrade e Firmino Ferreira de Mattos, Diretores. A seguir foi lido o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre o assunto, através do seguinte parecer: — Senhores Acionistas, na qualidade de membros do Conselho Fiscal da "A Eletro-rádio S.A.", procedemos a metucioso exame na proposta apresentada pela Diretoria para o aumento do Capital Social de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00) para vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), ou seja, um aumento de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00), dividido em doze mil (12.000) ações ordinárias, ao portador ou nominativas, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma; criação e imediato preenchimento de dois cargos de sub-diretores, e consequentemente a alteração do Estatuto Social, concluindo ser a medida pleiteada, indispensável, oportuna e de real interesse para o desenvolvimento econômico da sociedade, pelo que somos de parecer que a referida proposta seja aprovada pela respeitável e digna Assembleia Geral. Belém do Pará, 12 de agosto de 1963. Américo Martins Mendes, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal e Antônio Maria da Silva. Terminada a leitura a presidente submeteu a discussão a proposta da Diretoria, e como ninguém se manifestasse sobre o assunto, foi tal proposição posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida a Assembleia Geral passou a deliberar sobre alteração do Estatuto Social e depois de bastante discutidas foram aprovadas as seguintes emendas: CAPITAL E AÇÕES: ARTIGO QUINTO — O Capital Social todo subscrito e reali-

zado é de Vinte Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), dividido em Vinte (20.000) ações ordinárias, ao portador ou nominativas, do valor nominal de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. PARÁGRAFO ÚNICO — As ações podem ser convertidas de nominativas em ao portador e vice versa, quando solicitar o acionista. DIRETORIA: ARTIGO OITAVO — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de cinco (5) membros, sendo três (3) diretores e dois (2) sub-diretores, eleitos por três (3) anos, acionistas ou não. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A eleição da Diretoria será feita pela Assembléia Geral Ordinária do ano em que terminar o mandato da anterior. PARÁGRAFO SEGUNDO — Os diretores e os sub-diretores poderão ser reeleitos uma ou mais vezes. ARTIGO NONO — Cada membro da diretoria prestará caução de vinte (20) ações em garantia de sua gestão. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quando for eleito diretor não acionista, a caução poderá ser prestada por qualquer acionista. PARÁGRAFO SEGUNDO — Ficam dispensados de caução os sub-diretores. ARTIGO DÉCIMO — A direção dos negócios da sociedade e sua representação ativa e passiva, em Juízo ou fóra dele, caberá a qualquer um dos diretores e a promoção de vendas e propaganda ficarão a cargo dos sub-diretores. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO — PARÁGRAFO ÚNICO — Os sub-diretores não terão direito a gratificação de que trata este artigo. Em seguida, a presidência anunciou estar em pauta a eleição para o preenchimento de dois cargos de sub-diretores, com mandato no período restante do triênio da atual Diretoria, ou seja, de Setembro de 1963 a Dezembro de 1964. Procedida a apuração, verificou-se a eleição por unanimidade da chapa constituída pelas seguintes acionistas: Célia Mendes Carneiro e Marisanta Passarinho Pinto de Souza, que foram

seguir, foi solicitado ao Plenário a fixação dos honorários mensais das novas sub-diretoras para o restante do exercício de 1963, tendo sido aceita por todos os presentes a proposta do acionista, senhor Adamastor Manoel Ribeiro, de Trinta Mil Cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) para cada uma. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, a Presidência agradeceu o comparecimento de todos, declarando encerrada a sessão às onze (11) horas, do que para constar, lavrou-se esta ata, que depois de lida em voz alta, conferida e achada conforme, foi aprovada e assinada por os presentes.

Belém do Pará, 21 de agosto de 1963.

aa) Affonso Martins Mendes Filho — Olga Lamas Mendonça — Antonio Carlos Carneiro — Célia Mendes Carneiro — Marisanta Passarinho Pinto de Souza — Adamastor Manoel Ribeiro — Américo Martins Mendes — Nivaldo de Souza Rabelo — Maria Celeste Pinto de Souza Porto — Ronaldo Passarinho Pinto de Souza — por Alfredo Passarinho Pinto de Souza — Marisanta Passarinho Pinto de Souza — por Maria de Lourdes Pinto de Souza — Marisanta Passarinho Pinto de Souza — por Rosa Maria Mendes Carneiro — Célia Mendes Carneiro por Orlando Mendes Carneiro — Célia Mendes Carneiro — Américo Mendes Carneiro — P. P. João Aureliano Corrêa — Olga Lamas Mendonça — Firmino Ferreira de Mattos — José Maria Andrade.

Está conforme o original; — Belém do Pará, 21 de agosto de 1963.

Affonso Martins Mendes Filho 2º Secretário

VISTO: — Olga Lamas Mendonça, Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 16 de setembro de 1963.

A funcionária, Wilma Rocha

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 615 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1963
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157 de 24-12-1948.

RESOLVE:

Designar os funcionários Jorge Faciola de Souza, Ass. Jurídico, Humberto Machado de Mendonça, Procurador e Orville Fidanza Dutra, Contabilista, todos do Quadro Único, para sob a presidência do primeiro comporem uma Comissão de Inquérito Administrativo, para estudar o que trata o processo de n. 2208/63.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas Rodagem, em 17 de setembro de 1963.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 616 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157 de 24-12-1948.

RESOLVE:

Designar os funcionários Jorge Faciola de Souza, Ass. Jurídico, Humberto Machado de Mendonça, Procurador e Orville Fidanza Dutra, Contabilista, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inquérito, para estudar o que trata o Processo de n. 2209/63.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas Rodagem, em 17 de setembro de 1963.

Eng. Antônio E. Pereira Lôbo
Diretor Geral

CARTÓRIO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira as firmas supra Affonso Martins Mendes Filho e Olga Lamas Mendonça.

Belém, 16 de setembro de 1963.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite
Tabeliã Substituta.

(Ext. 18/9/63)

RENDEIRO AUTOPEÇAS S/A

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de setembro, às 14 horas, em sua sede social à avenida Portugal, 337, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) — Aumento do Capital;
- b) — Reforma parcial dos Estatutos;

c) — O que ocorrer

Belém, 17 de setembro de 1963.

(a) Jorge Lage Fernandes Rendeiro — Presidente

(Ext. Dias 18, 19 e 20/9/1963)

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S/A

Assembléia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à rua 13 de Maio, número 228, nesta cidade, às dez (10) horas do dia vinte e oito (28) de setembro de 1963, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Proposta da Diretoria de criação do cargo de Diretor comercial consequente alteração dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, do Pará, 16 de setembro de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. 17, 18 e 19/9/63)

CERVEJARIA PARAENSE, S/A.

(CERPASA)

Ata da assembléa geral de constituição, realizada no dia 16 de agosto de 1963.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, no prédio sito à rua 13 de maio, número 494-altos, nesta cidade, às nove horas, devidamente convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e no jornal "Jornal do Dia", edições dos dias sete, oito e nove do mês em curso, reuniram-se os subscritores do capital da CERVEJARIA PARAENSE, S/A. (CERPASA), ora em organização, para as deliberações sobre a matéria constante da ordem do dia apresentada na aludida convocação. Após a assinatura da lista de presença, que foi conferida e encontrada conforme com o boletim de subscrição das ações, verificou-se o comparecimento da totalidade dos subscritores do capital social, o que permitiu o regular funcionamento da assembléa. Então, pelos presentes foi aclamado para presidir aos trabalhos da assembléa, o fundador ROLF EUGEN ERICHSEN, o qual convidou o subscritor EDILSON MOURA BARROSO para secretariá-lo, ficando, desta forma, constituída a Mesa dirigente dos trabalhos. Assumindo a Presidência, o sr. ROLF EUGEN ERICHSEN declarou instalados os trabalhos com a presença do número legal de subscritores e determinou que o senhor Secretário procedesse a leitura do edital de convocação, feita nos seguintes termos: CERVEJARIA PARAENSE, S/A. (CERPASA) — (em organização) — Assembléa Geral de Constituição — Primeira Convocação — Pelo presente, ficam convidados todos os subscritores do capital social da CERVEJARIA PARAENSE, S/A. (CERPASA), em organização, para a assembléa geral de constituição da aludida sociedade, que deverá ter lugar no próximo dia 16 de agosto do mês em curso, às 9,00 horas, no prédio sito à rua 13 de Maio, n. 494-altos, nesta cidade, a fim de ser deliberado sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos da sociedade; b) Constituição da sociedade; c) Eleição dos membros da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; e) Autorização à Diretoria para adquirir imóveis e projetos técnicos de implantação de indústria cervejaria e tomar outras providências ligadas à instalação e funcionamento da indústria; f) O que ocorrer. Belém (Pa), 6 de agosto de 1963. Os fundadores: (aa) Rolf. E. Erichsen, Antônio Marques, Newton Corrêa Vieira e José de Oliveira Mendes". Após a leitura do edital de convocação acima transcrito, o senhor Presidente mandou que o senhor Secretário fizesse a leitura do projeto de estatutos e do boletim de subscrição, documentos estes que se encontravam regularmente assinados, em duas vias, pela totalidade dos subscritores do capital social. Concluída a leitura desses documentos, o senhor presidente pôs em discussão o projeto de estatutos, franqueando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não se manifestando nenhum dos subscritores, o senhor Presidente declarou que estava em votação o aludido documento, solicitando que se mantivessem sentados todos os subscritores que o aprovassem, oportunidade em que verificou que o projeto de estatutos fôra aprovado, por unanimidade, com a redação constante do original antes lido e submetido ao plenário. Ainda com a palavra, o senhor Presidente, após proclamar a aprovação dos estatutos, declarou aos presentes que fizera, no prazo legal, o depósito bancário das quantias correspondentes às entradas iniciais dos senhores subscritores, conforme documento que exibiu, em duas vias, ao plenário, e que, por sua recomendação, foi imediatamente lido pelo senhor

Secretário, indo a seguir transcrito o seu inteiro teor: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA DO SUL, S/A. — Cr\$ 2.000.000,00 — Recebemos dos senhores Rolf. E. Erichsen, Antônio Marques, Newton Corrêa Vieira e José de Oliveira Mendes, na qualidade de fundadores da CERVEJARIA PARAENSE, S/A. (CERPASA), em organização, conforme declaração dos aludidos senhores fundadores, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), correspondente à entrada de dez por cento (10%) do capital social da mencionada companhia, com que foram subscritas as suas ações, de acordo com o boletim de subscrição devidamente autenticado e que terá o destino previsto na lei. O presente recolhimento é feito nos termos e para os fins previstos nos decretos leis ns. 2.627, de 26.9.40 (art. 38) e 5.956, de 1.11.1943 (art. 1.º), ficando, por conseguinte, a quantia recolhida depositada em conta especial, em nome daquela companhia e somente poderá ser levantada após a constituição definitiva, mediante prova do arquivamento e da publicação dos seus atos constitutivos. Na hipótese de não chegar a constituir-se a sociedade, o depósito será restituído diretamente aos subscritores, na forma da lei. Vai o presente passado em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito. Belém (Pa), 9 de agosto de 1963. Pelo BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA DO SUL, S/A. — (aa) Antônio Bernardo Dias Maia e José Maria de Brito — Diretores". Voltando a fazer uso da palavra, o senhor presidente disse que, por estarem devidamente preenchidas as formalidades e exigências da lei, declarava legalmente constituída a CERVEJARIA PARAENSE, S/A. (CERPASA), para todos os fins de direito, a qual companhia passava a reger-se pelos seguintes estatutos já antes aprovados: ESTATUTOS DA CERVEJARIA PARAENSE, S/A. (CERPASA) — CAPÍTULO I — Da Denominação, sede, fóro, objeto e duração — Art. 1.º — Sob a denominação de CERVEJARIA PARAENSE, S/A. (CERPASA), fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2.º — A Sociedade tem sua sede, administração e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo criar e por em funcionamento filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou quaisquer departamentos em outras cidades ou localidades do território nacional. § 1.º — São competentes para autorizar a criação das dependências de que trata o presente artigo: a) A Diretoria, se a dependência tiver de ser instalada na circunscrição territorial do Estado do Pará; b) A Assembléa Geral nos demais casos. § 2.º — Uma vez autorizada a criação da dependência, o seu funcionamento dependerá exclusivamente da autorização da Diretoria. § 3.º — Não se compreende na disposição deste artigo, a nomeação de agentes ou distribuidores alheios ao quadro social ou funcional da sociedade, cuja competência é exclusivamente da Diretoria. Art. 3.º — O objeto social é a exploração da indústria da cerveja, do chopp, de seus derivados ou correlatos, da fabricação de garrafas, ou de outro qualquer ramo industrial, que não dependa de autorização governamental específica, podendo ainda importar ou exportar do ou para o exterior matéria prima, mercadorias ou máquinas de interesse da sociedade. Por deliberação da assembléa geral dos acionistas poderá a sociedade participar de outras empresas. Art. 4.º — É indeterminado o prazo de duração da sociedade. CAPÍTULO II — Do capital social — Art. 5.º — O capital social é de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), dividido em vinte mil (20.000) ações ordinárias, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada, ao portador ou nominativas, segundo a preferência dos acionistas. Parágrafo Único — A interesse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas, ou vice-versa, respeitado o disposto no artigo 23.º, parágrafo primeiro, do de-

creto-lei n. 2.627m de 26.9.1940. Art. 6.º — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade; que só reconhece um possuidor por ação. Art. 7.º — As ações poderão ser subscritas ou adquiridas por pessoas físicas ou jurídicas, sendo facultada a emissão de títulos múltiplos. Art. 8.º — Nos aumentos de capital mediante lançamento de ações a novas subscrições, os acionistas terão preferência na subscrição do mesmo, na proporção das ações que já possuírem, do que deverão fazer prova os titulares de ações ao portador. Art. 9.º — A posse ou aquisição de uma ou mais ações da sociedade importa, desde logo, na aceitação e no conhecimento, por parte do acionista, das disposições constantes destes estatutos, como das deliberações que vierem a ser tomadas, posteriormente, nas assembleias gerais. **CAPÍTULO III — Das Partes Beneficiárias — Art. 10.** — A sociedade emitirá uma única série de partes beneficiárias, constituída de títulos, que serão conferidos aos seus fundadores, na conformidade do artigo 67 destes estatutos. Esses títulos assegurarão aos seus titulares o direito de participação nos lucros líquidos anuais da sociedade, na proporção de dez por cento (10%) dos mesmos, calculada essa percentagem depois de abandonadas as depreciações e as provisões do exercício. Art. 11. — Os títulos poderão revestir a forma nominativa ou ao portador, podendo igualmente ser convertidos de uma forma em outra, a interesse e pedido dos seus titulares. Art. 12. — Será constituído um Fundo para Resgate das Partes Beneficiárias, mediante a dedução de cinco por cento (5%) dos lucros líquidos anuais, considerados depois de separadas as depreciações e provisões do exercício. Parágrafo Único — O fundo previsto no presente artigo não ultrapassará de dez por cento (10%) do valor do capital que tiver a sociedade à data em que iniciar a sua produção industrial. Art. 13. — As Partes Beneficiárias serão resgatadas quando o respectivo Fundo atingir a dez por cento (10%) do valor do capital que tiver a sociedade à data em que iniciar a sua produção industrial. Art. 14. — Os titulares das Partes Beneficiárias constituirão entre si uma comunhão de interesses, que se regerá pelas disposições do Decreto-lei n. 781, de 12.10.1938, sendo-lhes assegurado o direito de fiscalizar os atos da administração da sociedade e mais os previstos no artigo 37, do decreto-lei n. 2.627m de 26.9.1940. **CAPÍTULO IV — Da Diretoria — Art. 15.** — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, acionistas ou não, mas residentes no país, sendo um diretor-Presidente, um diretor-Superintendente, um diretor-Industrial, um diretor-Comercial e um diretor-Tesoureiro. Art. 16. — Os diretores serão eleitos pelas assembleias gerais, com mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos. O mandato expirar-se-á com a eleição e posse dos substitutos. Parágrafo Único — A primeira diretoria terá o mandato especial previsto no artigo 64 das Disposições Transitórias destes Estatutos. Art. 17. — Cada diretor garantirá o seu mandato mediante prévia caução de cem (100) ações da sociedade, ordinárias, próprias ou de terceiros. Parágrafo Único — A caução prevista neste artigo não poderá ser levantada senão depois de aprovada pela assembleia geral, as contas e atos da gestão por ela garantida. Art. 18. — Após a prestação das respectivas cauções, os diretores eleitos ou designados tomarão posse do cargo, lavrando-se o competente termo no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Art. 19. — Em caso de vaga de qualquer membro da Diretoria esta se reunirá dentro de cinco (5) dias para designar o substituto, que exercerá o cargo até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar, a qual o provera definitivamente, mas pelo resto do tempo do mandato do substituído. Art. 20. — Na hipótese de ausência ou impedimento temporário inferior a sessenta (60) dias de qualquer dos membros da Diretoria, o diretor-Presidente autorizará um dos diretores em exercício a acumular o cargo do ausente ou

impedido, sem qualquer vantagem pecuniária suplementar. § 1.º — Se o ausente ou impedido for o diretor-Presidente, será ele automaticamente substituído pelo diretor-Superintendente, em acumulação de cargos e igualmente sem qualquer vantagem pecuniária suplementar. § 2.º — Ocorrendo simultaneamente a ausência ou impedimento de dois diretores, ou nos casos de suas ausências ou impedimentos por tempo igual ou superior a sessenta (60) dias, será investido nas funções de diretor o Presidente do Conselho Consultivo, que desempenhará o cargo até o retorno de um dos diretores ausentes ou do que houver se afastado por tempo igual ou superior a sessenta (60) dias. Art. 21. — Os membros da diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pelas assembleias gerais ordinárias, a título de honorários pelos seus serviços de administração. Somente as assembleias gerais ordinárias poderão reestruturar os honorários mensais da Diretoria. § 1.º — Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores farão ainda jus a uma gratificação anual de dez por cento (10%), calculada sobre os lucros líquidos verificados nos balanços de exercício. Essa comissão será distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria. § 2.º — Não sendo distribuído entre os acionistas titulares de ações ordinárias um dividendo anual igual ou superior a dez por cento (10%), a Diretoria perderá o direito à gratificação prevista no parágrafo anterior. § 3.º — Os diretores somente poderão levantar o valor da gratificação que lhes for concedida nos termos dos parágrafos anteriores, uma vez aprovados os respectivos balanços pelas assembleias gerais ordinárias que os apreciar e depois de efetuado o pagamento dos dividendos das ações de ambas as classes, salvo se não forem reclamados dentro de sessenta (60) dias contados do aviso de pagamento que for publicado no DIÁRIO OFICIAL da sede da sociedade. Art. 22. — A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se estes poderes como meramente enunciativos e não limitativos, a saber: a) Administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo que for necessário aos interesses sociais; b) Cumprir e fazer cumprir fielmente estes estatutos, as deliberações das assembleias gerais, as leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeita a sociedade; c) Nomear, fixando vencimentos e vantagens, punir e demitir o pessoal encarregado dos serviços da sociedade, qualquer que seja a sua categoria; d) Criar ou extinguir cargos e funções e organizar o regulamento interno dos serviços, se isso for considerado útil ao bom funcionamento da sociedade, a critério da própria Diretoria ou da Assembleia Geral; e) Autorizar a criação de filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou quaisquer outros departamentos da sociedade, desde que se pretenda instalá-los na circunscrição territorial do Estado do Pará, nos termos previstos na letra "a", § 1.º, artigo 2.º, destes estatutos; f) Autorizar o funcionamento de filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos ou quaisquer outros departamentos previamente criados, na forma do § 2.º do artigo 2.º destes estatutos; g) Transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens locais, contrair obrigações e alienar bens e direitos, bem como autorizar a aquisição de bens móveis ou imóveis, ressalvadas as disposições dos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo; h) Designar substitutos para preenchimento de vagas de seus membros, na exata conformidade do artigo 19 destes estatutos; i) Autorizar o Diretor-Presidente a outorgar, em nome da sociedade, poderes a gerentes, procuradores ou funcionários autorizados, mediante prévia indicação desses poderes, que deverão ser delimitados no instrumento de mandato; j) Apreciar os balanços e contas do exercício, distribuindo os seus resultados na conformidade destes estatutos; autorizar a distribuição

de dividendos anuais até quinze por cento (15%); e apresentar relatórios à assembleia geral ordinária, nos quais proporá as aplicações dos resultados finais do exercício, inclusive quanto à fixação de dividendo suplementar a ser distribuído entre acionistas; k) Marcar, mediante anúncio pela imprensa e na forma da lei, o dia, hora e local para as reuniões das assembleias gerais; l) — Reunir-se ao menos uma vez por mês para apreciação, em conjunto, dos negócios e da situação da sociedade, lavrando-se a competente ata. § 1.º — Os poderes de transação e renúncia de direitos, de valor igual ou superior a cinquenta (50) vezes o maior salário mínimo então vigente no país, bem como o de alienação de imóveis, hipoteca ou penhor de bens sociais, qualquer que seja o seu valor, só poderão ser autorizados pela Diretoria se aconselhados pelo Conselho Consultivo, mediante ata lavrada e aprovada pela maioria absoluta dos seus membros presentes. Sem a conformidade do Conselho Consultivo, esses poderes só poderão ser exercidos pela diretoria depois de autorizados pela assembleia geral. § 2.º — A aquisição de bens móveis até o valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo então vigente no país, poderá ser autorizada por qualquer diretor, individualmente. § 3.º — Os atos de responsabilidade para a sociedade deverão ser sempre assinados por dois diretores, conjuntamente. Art. 23. — A Diretoria delibera pelos votos da maioria dos seus membros. Havendo empate nas votações, a matéria em discussão será submetida à consideração do Conselho Consultivo, que, entre as votações da Diretoria, indicará uma para ser por ela aprovada, em caráter de desempate. Art. 24. — Compete particularmente ao diretor-Presidente, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria e da prerrogativa que lhe é conferida pelo artigo 20, destes Estatutos: a) Superintender e dirigir os negócios da sociedade, podendo, pessoalmente, praticar qualquer dos atos autorizados por estes estatutos aos demais membros da Diretoria, excetos os atos de responsabilidades praticados extra-judicialmente, que exigirão as assinaturas, conjuntas, de dois diretores; b) Representar a sociedade em juízo, ativa ou passivamente; c) Presidir as reuniões da Diretoria; d) Convocar as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, aquelas dentro do prazo fixado no artigo 55 destes estatutos, e estas quando requeridas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas na forma da lei; e) Dirigir a Mesa das assembleias gerais, na conformidade do disposto no artigo 53 destes estatutos, convocando dois acionistas para secretariar os trabalhos; f) Assinar, juntamente com outro diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; g) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; h) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembleias gerais e da diretoria; i) Convocar, sempre que julgado necessário pela Diretoria, o Conselho Consultivo ou o Conselho Fiscal. Art. 25. — Compete particularmente ao diretor-Superintendente, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria; a) Superintender os trabalhos da Secretaria e da Contabilidade da sociedade; b) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; c) Substituir o Diretor-Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos, lavrando-se termo da ocorrência no livro de atas das Reuniões da Diretoria; d) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; e) Assinar, conjuntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extra-judicialmente; f) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembleias gerais ou da Diretoria. Art. 26. — Compete particularmente ao Diretor-Industrial, além

das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) Superintender os trabalhos do setor industrial da sociedade e encarregar-se da compra de matéria prima e materiais auxiliares de fabricação; b) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; c) Assinar, juntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extra-judicialmente; d) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; e) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembleias gerais ou da Diretoria. Art. 27. — Compete particularmente ao Diretor-Comercial, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) Superintender os trabalhos do setor comercial da sociedade, encarregando-se da colocação e vendas dos produtos fabricados e aquisições diversas, respeitadas a competência do Diretor Industrial; b) Assinar, juntamente com o diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; c) Assinar, juntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extra-judicialmente; d) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; e) Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembleias gerais ou da Diretoria. Art. 28. — Compete particularmente ao Diretor-Tesoureiro, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) Controlar o caixa da sociedade, mantendo sob sua responsabilidade os valores sociais; b) Recolher obrigatoriamente a estabelecimentos bancários, o valor do seu encaixe que exceder a duzentas (200) vezes o maior salário mínimo vigente no país; c) Assinar, juntamente com o diretor-Presidente, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; d) Assinar, juntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extra-judicialmente; e) Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor correspondente a vinte (20) vezes o maior salário mínimo então vigente no país; f) Zelar pela fiel execução destes Estatutos e das resoluções das Assembleias Gerais ou da Diretoria. CAPITULO V — DO CONSELHO CONSULTIVO — Art. 29. — A sociedade terá um Conselho Consultivo composto de oito (8) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. O primeiro Conselho Consultivo terá o mandato especial previsto no artigo 65 das Disposições Transitórias destes Estatutos. Parágrafo Único — Depois de empossados, os membros do Conselho Consultivo elegerão entre si um Presidente para dirigir as suas reuniões e um Secretário para organizar os trabalhos. O Secretário é o substituto eventual do Presidente. Art. 30. — Compete ao Conselho Consultivo: a) Manifestar-se previamente sobre atos de transação e renúncia de direitos de valor igual ou superior a cinquenta (50) vezes o maior salário mínimo então vigente no país, do mesmo modo que sobre alienação de imóveis, hipoteca ou penhor de bens sociais, qualquer que seja o seu valor; b) Indicar a Diretoria, nos casos em que se verifique empates nas discussões da matéria de sua competência, uma das votações lá apresentadas, para que seja por ela aprovada, na forma prevista no artigo 23, parte final; c) Estudar e opinar sobre qualquer proposição que lhe seja afeta pela Diretoria. Art. 31. — O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que solicitado pela Diretoria ou por dois de seus membros. Parágrafo Único. — Para que possa reunir e deliberar o Conselho Consultivo é necessário que esteja presente pelo menos a metade dos seus membros. Suas deliberações serão

tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes e serão lavradas em livro especial denominado Atas das Reuniões do Conselho Consultivo. Art. 32. — Os membros do Conselho Consultivo, além da remuneração mensal que lhes for fixada pelas Assembléias Gerais, farão ainda jús a uma gratificação anual de três por cento (3%) a ser distribuída entre eles, em partes iguais, e que será destacada dos lucros líquidos verificados nos balanços de exercício, aplicando-se-lhes as disposições contidas nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 21 destes Estatutos. **CAPÍTULO VI — DO CONSELHO FISCAL** — Art. 33. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente para dirigir os seus trabalhos. Parágrafo Único. — Os acionistas dissidentes que detenham pelo menos um quinto do capital social poderão eleger, separadamente, um membro efetivo do Conselho Fiscal e o respectivo suplente, ao qual não se aplicará a disposição contida no artigo 37 destes Estatutos. Art. 34. — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a Lei. Art. 35. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. Art. 36. — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria, por dois de seus membros ou pelo membro representante de grupo dissidente, ou, ainda, por acionistas que representem um quinto do capital social. Art. 37. — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. Parágrafo Único. — A substituição dos membros eleitos por acionistas dissidentes, na forma do parágrafo único do artigo 33 supra, será feita pelos suplentes que também tenham sido eleitos pelos mesmos grupos. Art. 38. — O Conselho Fiscal poderá contratar, um Contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos, cujos honorários serão fixados pelas Assembléias Gerais Ordinárias. Parágrafo Único. — O Contador contratado na forma deste artigo prestará seus serviços direto e exclusivamente ao Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VII — DO EXERCÍCIO SOCIAL** — Art. 39. — O Exercício Social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. Art. 40. — No fim de cada Exercício Social, proceder-se-á um balanço geral nos negócios da sociedade, verificando-se, com observância das prescrições legais, todos os valores ativos e passivos para o fim de apurar-se o resultado econômico-financeiro do exercício. Art. 41. — Obedecidas as limitações impostas pelas leis fiscais, é obrigatória a constituição anual de fundos e provisões para atender ao desgaste ou desuso dos bens ou valores imobilizados da sociedade ou à liquidação de gastos deferidos, e para cobrir os riscos nas liquidações das dívidas ativas. Parágrafo Único. — A constituição dos fundos e provisões independe do resultado econômico-financeiro do exercício. Art. 42. — Constatado prejuízo no encerramento dos balanços de exercício, será ele escriturado em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes. Parágrafo Único. — Havendo saldo escriturado nas contas de reservas será nestas anulado o prejuízo a que se refere este artigo, iniciando-se pelo débito na conta da Reserva para Aumento de Capital, só se lançando mão da Reserva Legal quando esgotadas as Estatutárias. Se os saldos das reservas forem insuficientes para a cobertura do prejuízo, proceder-se-á, quanto à parte excedente ou a descoberto, em conformidade com as disposições contidas no presente artigo. Art. 43. — Do lucro líquido verificado no encerramen-

to dos balanços de exercício, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) Destacará a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a vinte por cento (20%) do capital social e que terá a finalidade prevista na Lei; b) Destacará a importância não superior a quinze por cento (15%) do capital social para distribuição de dividendo inicial entre os acionistas; c) Destacará a importância correspondente a dez por cento (10%) para a constituição da Reserva para Aumento de Capital, que se destinará a atender às necessidades do aumento do capital social; d) Destacará a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição da Reserva para Garantia de Dividendos, que não poderá ultrapassar a trinta por cento (30%) do capital social e que terá por finalidade assegurar o pagamento aos acionistas de um dividendo mínimo de seis por cento (6%) para as ações ordinárias; e) Destacará a importância de dez por cento (10%) para pagamento do dividendo anual das Partes Beneficiárias, na exata conformidade do artigo 10, parte final, destes Estatutos; f) Destacará a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, cuja aplicação será a prevista no artigo 13 destes Estatutos e que não ultrapassará a dez por cento (10%) do valor do capital da sociedade, na forma do artigo 13 destes Estatutos. § 1.º — A parcela formadora da Reserva Legal, pretere a qualquer outra na ordem das aplicações autorizadas neste artigo. As demais preferências serão, na ordem, as do dividendo inicial dos acionistas, na forma da letra "j" do artigo 22 destes Estatutos, as das demais reservas, do dividendo das Partes Beneficiárias, a da Gratificação da Diretoria, quando couber, e a do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias. § 2.º — Excluído o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, as reservas previstas neste artigo, inclusive a Legal, não deverão, em caso algum, ultrapassar o montante do capital da sociedade. Art. 44. — Calculadas as percentagens estabelecidas no artigo anterior, o saldo porventura remanescente do lucro líquido será posto pela Diretoria à disposição da Assembléia Geral Ordinária que fixará o dividendo a se distribuir aos acionistas. Art. 45. — A efetivação do aumento de capital da sociedade mediante a utilização da respectiva reserva ou de outra qualquer, exclusive a Legal, bem como mediante a reavaliação dos valores do seu ativo, obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas na classe das existentes, a título de bonificação, proporcionalmente ao valor ou quantidade das que possuírem na sociedade. Art. 46. — Os dividendos não vencerão juros e, não reclamados dentro de 5 (cinco) anos contados da data da publicação do primeiro anúncio de seu pagamento no DIARIO OFICIAL, prescreverão em favor da Reserva para Aumento de Capital. **CAPÍTULO VIII — Das Assembléias Gerais** — Art. 47. — Quando legalmente reunida, a Assembléia Geral representa, para todos os efeitos, a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais, tomar quaisquer decisões, aprovar e retificar qualquer ato de interesse da sociedade. Art. 48. — As Assembléias Gerais serão anunciadas, em primeira convocação, as Ordinárias com antecedência mínima de quatorze (14) dias, e as Extraordinárias, de oito (8) dias do designado para a sua realização, devendo ser sempre declarado, com a necessária clareza, embora sucintamente, o objeto da convocação e o local da reunião. Para as convocações posteriores a antecedência será apenas de cinco (5) dias, tanto para as Ordinárias como para as Extraordinárias. Parágrafo Único. — Os anúncios de convocação serão publicados três (3) vezes na Imprensa Oficial do Estado e igual número em outro jornal local de circulação diária. Art. 49. — Cada ação Ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 50. — Os acionistas só poderão fazer-se

representar nas Assembléias Gerais por procuradores devidamente constituídos por instrumento de mandato, que deverão ser entregues à Mesa Dirigente da Assembléia, ficando posteriormente arquivados em poder da sociedade. Parágrafo Único. — Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo não poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais. Art. 51. — Só poderão tomar parte nas Assembléias Gerais os possuidores de ações nominativas que as houverem adquirido até cinco (5) dias antes da data marcada para a reunião da assembléia, constatada a aquisição através do competente termo de transferência no livro próprio. Art. 52. — Os acionistas de ações ao portador deverão depositá-las na sede da sociedade ou em estabelecimento bancários credenciados e só participarão das Assembléias Gerais exibindo o comprovante do respectivo depósito na própria Assembléia. Art. 53. — A Mesa das Assembléias será dirigida pelo Diretor-Presidente da sociedade, que escolherá entre os acionistas presentes dois secretários. Art. 54. — A Ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes, bastando para a sua validade as assinaturas de tantos acionistas quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas. Art. 55. — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, para deliberações de sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano. Art. 56. — Em primeira reunião, funcionará e deliberará validamente a Assembléia Geral Ordinária desde que presente um número de acionistas que, pelo menos, represente a quarta parte do capital social com direito a voto. Parágrafo Único. — Não reunida a Assembléia Geral Ordinária por falta de Quorum, convocar-se-á uma segunda reunião, declarando-se nos anúncios que se deliberará qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas presentes. Art. 57. — A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem mais de uma quinta parte do capital social, na forma da Lei. Art. 58. — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto: a) A reforma dos Estatutos Sociais somente se instalará em primeira ou segunda convocação, com acionistas que representem, no mínimo, duas terças partes do capital social com direito a voto; b) Qualquer dos fins previstos no artigo 105, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.9.1940, só terá válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem, pelo menos a metade do capital social com direito a voto. Parágrafo Único. — Na hipótese de não comparecerem nas Assembléias para reforma dos Estatutos, nem na primeira, nem na segunda convocação, acionistas que representem o mínimo de capital previsto na alínea "a" deste artigo, convocar-se-á uma terceira reunião, declarando-se nos anúncios que ela funcionará e deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas a ela presentes. **CAPÍTULO IX — Das Disposições Gerais** — Art. 59. — A constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação apenhada ou caucionada como também de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléias Gerais, respeitadas as disposições destes Estatutos. Art. 60. — Durante os cinco (5) dias que antecederem o da reunião de qualquer Assembléia Geral ficará suspensa a transferência ou conversão de ações. Art. 61. — É terminantemente vedado aos Diretores, sem a prévia autorização da Assembléia Geral I — Contrair empréstimos junto à sociedade; II — Praticar atos de liberalidade em nome da sociedade. Art. 62. — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhes for aplicável. **CAPÍTULO X — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓ-**

RIAS — Art. 63. — As Ações só farão jus a dividendos a partir do primeiro exercício de efetivo funcionamento industrial da sociedade. Parágrafo Único — Entende-se por exercício de efetivo funcionamento industrial aquele em que a sociedade começar a fabricar os seus produtos e entregá-los ao consumidor. Na hipótese de o funcionamento industrial ocorrer a partir do 2.º (segundo) trimestre, considerar-se-á o exercício efetivo funcionamento industrial, o imediatamente seguinte ao da fabricação dos seus produtos. Art. 64. — Para o período de implantação industrial da sociedade será escolhida uma Diretoria, cujo mandato somente se expirará com a eleição e posse dos seus substitutos a serem escolhidos na primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar depois do efetivo funcionamento industrial da sociedade. Parágrafo Único — O mandato de que trata o presente artigo não ultrapassará a data da Assembléia Geral Ordinária que se realizar no ano de 1966, quando deverão ser eleitos os seus substitutos, estes já com o mandato previsto no artigo 16. Contudo a Diretoria substituída continuará em exercício até a posse de seus substitutos, conforme previsto na parte final do artigo 16. Art. 65. — No período a que se refere o artigo antecedente haverá o Conselho Consultivo, cujos membros também terão um mandato especial, que só se expirará com a eleição e posse dos seus substitutos que forem eleitos na primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar depois do efetivo funcionamento industrial da sociedade. Art. 66. — Assembléia Geral de constituição da sociedade elegera os primeiros membros da Diretoria do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, fixando-lhes os respectivos honorários e respeitadas os mandatos especiais previstos nos artigos 64 e 65 supra. Art. 67. — As Partes Beneficiárias emitidas pela sociedade, na quantidade de 100 títulos da série "A", são conferidas aos seus fundadores abaixo, na forma que se segue: 1 — Rolf Eugen Erichsen... 17 (dezessete), 2 — Antônio Marques... 10 (dez), 3 — Joaquim Lopes Nogueira... 5 (cinco), 4 — Ladislau de Almeida Moreira... 5 (cinco), 5 — Newton Corrêa Vieira... 10 (dez), 6 — Alberto Dias Neves... 5 (cinco), 7 — Manoel Dias Lopes... 5 (cinco), 8 — Alberto Chicre Miguel Bitar... 10 (dez), 9 — Hermógenes Urdineá Condurú... 10 (dez), 10 — Edilson Moura Barroso... 10 (dez), 11 — José de Oliveira Mendes... 4 (quatro), 12 — Fernando de Matos Lima... 9 (nove)". Constituída como efetivamente estava e está a **CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA)**, o senhor presidente, acompanhando a ordem do dia, determinou que se procedesse à eleição da primeira Diretoria, do primeiro Conselho Consultivo e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Procedida a eleição, apurou-se que, por unanimidade de votos foram eleitos: a) Para **DIRETORIA**: Diretor-Presidente: **ROLF EUGEN ERICHSEN**, que também se assina **ROLF E. ERICHSEN**, suíço, casado, industrial; Diretor-Superintendente: **ANTÔNIO MARQUES**, português, casado, industrial; Diretor-Industrial: **NEWTON CORREIA VIEIRA**, brasileiro, casado, industrial; Diretor-Comercial: **JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES**, português, casado, comerciante; e Diretor-Tesoureiro: **ALBERTO DIAS NEVES**, português, casado, industrial; todos com domicílio e residência nesta cidade; b) Para o Conselho Consultivo: **ALBERTO CHICRE MIGUEL BITAR**, brasileiro, casado, industrial e engenheiro; **HERMÓGENES URDINEÁ CONDURÚ**, brasileiro, casado, engenheiro; **LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA**, português, casado, industrial; **JOAQUIM LOPES NOGUEIRA**, português, casado, industrial; **EDILSON MOURA BARROSO**, português, casado, industrial; **EPILSON MOURA BARROSO**, brasileiro, casado, advogado; **FERNANDO DE MATOS LIMA**, português, casado, comerciante; **MANOEL DIAS LOPES**, português, casado, comerciante; e **ROMANO MAURER**, suíço, casado, comerciante; os sete primeiros com domicílio e residência nesta cidade e o último domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guan-

bara; c) Para o Conselho Fiscal: Membros efetivos: -- ANTONIO PEDRO MARTINS NETO, brasileiro, casado, comerciante; JOAQUIM NUNES ALVES português, casado, comerciante; e ANIBAL VIEIRA DE CARVALHO, brasileiro, naturalizado, casado, industrial; todos residentes e domiciliados nesta cidade; para suplentes JOAQUIM DIAS, português, casado, industrial; ANTONIO NICOLAU DA COSTA, brasileiro, casado, segurador; e OSCAR MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante; todos igualmente com residência e domicílio nesta cidade. Voltando a fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou que o plenário deveria agora discutir e aprovar os honorários dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, sugerindo, já na qualidade de presidente eleito da sociedade, que a Diretoria, atendendo a que durante o período da implantação da indústria, a sociedade não teria fontes de receitas e sim apenas encargos, concordassem os seus pares em desempenhar os respectivos mandatos independentemente de remuneração de qualquer espécie, pelo que propunha que os membros da Diretoria, nesse primeiro período, isto é, até o mês em que a sociedade iniciar a sua produção industrial, tivessem a remuneração simbólica de Cr\$ 1,00 (um cruzeiros) por mês. Posta em votação essa proposta do senhor presidente foi ela aprovada por unanimidade, depois de acompanhada por todos os demais membros da Diretoria. A seguir, os membros eleitos do Conselho Consultivo, como igualmente os do Conselho Fiscal, acompanhando o gesto e a compreensão dos Diretores eleitos, propuseram também que tanto os membros do Conselho Consultivo, como do Conselho Fiscal, tivessem a remuneração igualmente simbólica de Cr\$ 1,00 (um Cruzeiro) por mês proposta esta que foi novamente aprovada pela unanimidade dos presentes. A seguir, o senhor Presidente fez uma explanação minuciosa sobre a última parte da ordem do dia específica, dizendo que era possível à sociedade adquirir um terreno já estudado e verificado em excelentes condições para a instalação de uma fábrica de cerveja, existente à margem da rodovia Belém-Icoaraci, presentemente pertencente a um grupo que anteriormente pretendeu fundar a CERPASA e do qual alguns dos presentes ainda fazia parte; assim como igualmente era possível adquirir do mesmo grupo projetos técnicos e de construções civis antes elaborados para uma indústria cervejeira, trabalhos estes que já haviam sido examinados e aprovados por importantes organizações similares de âmbito internacional. Assim, continuou o senhor presidente, dava conhecimento dessas possibilidades de negócio à presente assembléia, solicitando do plenário que se manifestasse a respeito. Pediu a palavra o acionista Joaquim Lopes Nogueira, que propôs fosse a Diretoria autorizada a adquirir do grupo proprietário do imóvel antes citado, não apenas esse imóvel como os trabalhos de organização, projetos, e outros antes executados para a implantação da indústria cervejeira, para o que indicava uma comissão composta dos doutores OTAVIO PIRES, OTAVIO CHASE e MARCÍLIO VIANA, que será incumbida de fazer a avaliação daquele acervo, e cujo preço que venha a ser apresentado, poderia ser pago pela Diretoria, prevalecendo, em caso de desencontros de valores, a média dos valores avaliados. Submetida à votação essa proposta do acionista Joaquim Lopes Nogueira, verificou-se haver a mesma sido aprovada por unanimidade, tendo sido, então, a Diretoria autorizada a adquirir o imóvel e os trabalhos técnicos, nas condições acima indicadas. Ainda por proposta do acionista Joaquim Lopes Nogueira, ficou a Diretoria autorizada a contratar serviços profissionais de técnicos em indústria cervejeira, de engenheiros civis, e advogados, economistas e outros profissionais cujos serviços, a critério exclusivo da Diretoria sejam considerados necessários ou úteis aos interesses da sociedade, ajustando com os mesmos técnicos os honorários que a Di-

retoria considere razoável para os serviços a serem prestados à sociedade. Ainda ficou a Diretoria autorizada a enquadrar a sociedade dentro dos planos de aplicação dos recursos previstos pela lei n. 4.216, de 6-5-63, a fim de a sociedade o mais cedo possível poder elevar o seu capital ao montante indispensável à implantação da sua indústria, incorporando a ele recursos oriundos daquele diploma legal. Logo após, o senhor presidente declarou encerrada a ordem do dia, colocando a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse a respeito, deu por encerrados os trabalhos, esclarecendo que são tidos como fundadores todos os subscritores deste primeiro capital da sociedade, após o que mandou que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e encontrada exata por todos os acionistas presentes, vai pelos mesmos assinada, em quatro vias, para os fins de direito.

Belém (Pa), 16 de agosto de 1963.

aa) **Rolf Eugen Erichsen** — Presidente da Mesa
Edilson Moura Barroso — Secretário da Mesa
Antônio Marques
Joaquim Lopes Nogueira
Alberto Chicre Miguel Bitar
José de Oliveira Mendes
Fernando de Matos Lima
Newton Corrêa Vieira
Ladislau de Almeida Moreira
Alberto Dias Neves
Manoel Dias Lopes
Hermógenes Urdinêa Condurú
Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo
Antônio Nicolau da Costa
Alberto Castelo Branco Bendahan
Antônio Pedro Martins Neto
José Carlos Monteiro Raimundo
Edilson Moura Barroso
Rolf Eugen Erichsen.

Reconheço as 19 assinaturas retro por mim numerado de 1 a 19 e assinalado com a seta.

Em sinal C. N. A. R. da verdade. Belém, 9 de setembro de 1963. — (a.) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

ALFANDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pela verba n. 12.224 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 160.000,00 — Processo n. 9.131. — 1a. Sec., 5 de setembro de 1963.

(Assinatura ilegível), Encarregado do Selo.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros. — Belém, 10 de setembro de 1963. — (Assinatura ilegível).

(Dia — 13-9-63)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINARIAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO particular do capital de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) da sociedade anônima denominada **CERVEJARIA PARAENSE, S/A. (CERPASA)**, dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, ao portador ou nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, integralizadas todas em dinheiro, sendo 10% (dez por cento) no ato da subscrição e os restantes 90% (noventa por cento) dentro de 30 (trinta) dias contados da data da fundação da sociedade. Os subscritores encontrarão junto ao presente boletim o projeto dos estatutos sociais para dele tomarem conhecimento e nele lançarem as suas assinaturas, em ambas as vias.

Belém (Pa), 5 de agosto de 1963.

OS FUNDADORES:

Rolf Eugen Erichsen

Antônio Marques

Newton Corrêa Vieira

José de Oliveira Mendes

N.º de ordem	NOME E ASSINATURA DOS SUBSCRITORES	Nacionalidade	Estado civil	Profissão	Residência	Ações subscritas	Total das entradas CR\$
01	Rolf Eugen Erichsen	suíço	casado	industrial	Belém	2.500	250.000,00
02	Antônio Marques	português	casado	industrial	Belém	1.250	125.000,00
03	Joaquim Lopes Nogueira	português	solteiro	industrial	Belém	1.250	125.000,00
04	Ladislau de Almeida Moreira	português	casado	industrial	Belém	1.250	125.000,00
05	Newton Corrêa Vieira	brasileiro	casado	industrial	Belém	1.250	125.000,00
06	Alberto Dias Neves	português	casado	industrial	Belém	1.250	125.000,00
07	Manoel Dias Lopes	português	casado	industrial	Belém	2.500	250.000,00
08	Alberto Chicre Miguel Bitar	brasileiro	casado	industrial	Belém	850	85.000,00
09	Hermógenes Urdinéa Condurú	brasileiro	casado	engenheiro	Belém	850	85.000,00
10	Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo	brasileiro	casado	engenheiro	Belém	250	25.000,00
11	Antônio Nicolau da Costa	brasileiro	casado	segurador	Belém	250	25.000,00
12	Alberto Castelo Branco Bendahan	brasileiro	casado	corretor	Belém	200	20.000,00
13	Antônio Pedro Martins Neto	brasileiro	casado	comerciante	Belém	100	10.000,00
14	José Carlos Monteiro Raymundo	brasileiro	casado	engenheiro	Belém	1.000	100.000,00
15	Edilson Moura Barroso	brasileiro	casado	advogado	Belém	2.500	250.000,00
16	José de Oliveira Mendes	português	casado	comerciante	Belém	1.000	100.000,00
17	Fernando de Matos Lima	português	casado	comerciante	Belém	1.500	150.000,00

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as 17 assinaturas retro por mim numerado de 1 a 17 e assinalado com a seta — Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 9 de setembro de 1963. — (a) Carlos N. A. Ribeiro — Tab. substituto.

LISTA DE PRESENÇA

LISTA DE PRESENÇA dos subscritores presentes à ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO da "Cervejaria Paraense, S/A.", (CERPASA) realizada em Belém, Estado do Pará, no edifício à rua 13 de Maio, n. 494 — altos, aos 16 de agosto de 1963.

N.º de ordem	Assinaturas dos subscritores	Nacionalidade	Domicílio	Natureza das ações	N. de ações
001	Edilson Moura Barroso	Brasileiro	Belém	ordinárias	2.500
002	Rolf Eugen Erichsen	Suíço	Belém	ordinárias	2.500
003	Hermógenes Urdinéa Condurú	Brasileiro	Belém	ordinárias	850
004	Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo	Brasileiro	Belém	ordinárias	850
005	Antônio Marques	Português	Belém	ordinárias	1.250
006	José de Oliveira Mendes	Português	Belém	ordinárias	1.000
007	Alberto Dias Neves	Português	Belém	ordinárias	1.250
008	Newton Corrêa Vieira	Brasileiro	Belém	ordinárias	1.250
009	P.p. Alberto Castelo Branco Bendahan Julio Bendahan	Brasileiro	Belém	ordinárias	250
010	Antônio Pedro Martins Neto	Brasileiro	Belém	ordinárias	200
011	José Carlos Monteiro Raymundo	Brasileiro	Belém	ordinárias	100
012	Joaquim Lopes Nogueira	Português	Belém	ordinárias	1.250
013	Antônio Nicolau da Costa	Português	Belém	ordinárias	250
014	Ladislau de Almeida Moreira	Brasileiro	Belém	ordinárias	1.250
015	Manoel Dias Lopes	Português	Belém	ordinárias	1.250
016	P.p. Fernando de Matos Lima	Português	Belém	ordinárias	1.500
017	Alberto Chicre Miguel Bitar	Brasileiro	Belém	ordinárias	2.500

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Documentos em 4 vias foram apresentados no dia 11 de setembro de 1963 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 12 do mesmo, contendo 23 fôlhas de ns. 2206/2228 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 908/63. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Comercial, pelo Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de setembro de 1963. O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 18-9-1963).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 6.042

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia quatro (4) do mês de Outubro vindouro, às dez horas, à porta da sala das audiências, no palacete do Fórum, irão a público pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos de propriedade, da herança deixada por falecimento de Wilson Cordeiro de Albuquerque:

1) — Uma Camionete marca "RURAL WILLYS", adquirida pelo inventariado em janeiro de mil novecentos e cincoenta e nove, com os seguintes característicos: motor número 808.608, série CR-B6-001.428, em perfeito estado de conservação, avaliada judicialmente pela importância de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), a qual com o abatimento legal de vinte por cento (20%), fica reduzido a quantia de seiscentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 640.000,00), que servirá de base para o primeiro lance:

2) — UM BARCO denominado "MARIA IZAURA", também conhecido sob o nome de "SANTA ROSA 1º", próprio para recreio, ancorado no Estaleiro do Mestre Afonso, registrado na Capitania dos Portos do Pará, sob o número 13.781, medindo 12,56 metros de comprimento; 0,90 centímetros de pontal; 2,20 metros de boca; 5,06 metros de contorno com capacidade para 10.961 toneladas brutas, peso máximo de 12.000

quilos; equipado com motor de 30 H. P., avallado judicialmente pela importância de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), a qual com o abatimento legal reduzida a quantia de novecentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 960.000,00), que servirá de base para o primeiro lance.

Quem pretender arrematar os bens antes descritos, deverá comparecer no dia, hora e local acima designado a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre os valores mencionados, e se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada a Praça será feita na primeira do juízo, previamente designada. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação assim como as comissões do porteiro, escrivão e a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é o presente expedido na forma da lei, publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de setembro de 1963. Eu, Otton Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito — (Ext-18/9/63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que são partes como apelante, José Walter; e, apelada, a Justiça Pública, afim de ser pre- parada dita apelação, para

EDITAIS JUDICIAIS

sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de Setembro de 1963.
Amazonina Silva, pelo Secretário.

PODER JUDICIÁRIO

Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca da Capital — Repartição Criminal

EDITAL
O dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9ª Vara, etc...

O dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9ª Vara Comarca da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que pelo dr. 5º promotor público, foi denunciado Armando Rodrigues Dias, com 38 anos de idade, solteiro, carpinteiro paraense, residente nesta cidade, à Rua dos Mundurucus n.º 48, filho de Raimundo Rosa Dias e Lucrécia Rodrigues Dias, como incurso na infração do artigo 121, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente EDITAL para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 3 de outubro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de homicídio, do qual é acusado.

C u m p r a - s e.
Belém, 16 de Setembro de 1963.

Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivão.
Reynaldo Sampaio Xerfan, O Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 2ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)
Edital de 1ª Praça (prazo 20 dias), na forma da lei.
A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber: que no dia 8 de outubro do ano de 1963, às 17.00 horas, será levado a público pregão de venda arrematação dos bens penhorados no processo de execução n. 2ª JCI-432/62, entre partes Jo-

fre. Paiva X. Tuphi Felix dos Santos, (Granja Nazaré), os quais são os seguintes:

Quinze (15) sacos de ração Provin/Sol contendo vinte quilos de suplementos para raçãoes. AVALIADO cada saço da referida ração em.... Cr\$ 2.500,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer à Rua Manuel Barata n. 333, às 17.00 horas do dia 8 de outubro, ficando ciente o arrematante de que deverá garantir o lance com a importância de 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume na sede desta 2ª Junta. Eu, Antônio Souza, auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

VISTO:
Semiramis Arnaud Ferreira
Sup. de Presidente da 2ª JCI de Belém

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente fica notificado Antônio Joaquim Figueira Pires, residente à rua Almirante Wandenkolk, 331, para ciência de que em audiência do dia 16 de agosto do corrente ano, foi proferida por esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a sentença no processo de reclamação número 1ª JCI-404/63, em que é reclamante José Amaral dos Santos e reclamado Antônio Joaquim Pires (Viação Expresso Sto. Antônio), a qual é do teor seguinte: "Resolve a junta, sem divergência de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar o reclamado Antônio Joaquim Figueira Pires (Expresso Santo Antônio) a pagar ao reclamante José Amaral dos Santos a importância de cento e setenta e cinco mil quinhentos e vinte cruzeiros, a título de aviso prévio, indenização (dois períodos) férias, gratificação de natal de sessenta e dois e descanso remunerado." Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação, na quantia de três mil oitocentos e trinta e seis cruzeiros e quarenta centavos, em selos federais.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13 de setembro de 1963.

Machado Coelho
Chefe de Secretaria.